Protocolado em: PL - 44/2018 11/04/2018 16:52	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 17/Abril/2018	Comissões: CCJL, CDEFCO 17/04/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede percentual de reajuste aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em atividade, e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor FAPS.

O presente projeto de lei atende a política salarial adotada pelo Município, de conceder reposição salarial trimestral aos servidores municipais. O percentual de reajuste de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento) teve por base a média dos índices inflacionários do período de janeiro, fevereiro e março do ano de 2018, considerando-se os índices IGP-M/FGV, IPC/FIPE, IPC/IEPE.

Convém salientar que o percentual de reajuste a ser concedido está de acordo com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contando com a acolhida da proposta ora encaminhada, uma vez que a medida vem em continuidade a política salarial adotada pelo Município, subscrevemo-nos com protestos de consideração.

Caxias do Sul, 11 de Abril de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PROJETO DE LEI nº 44/2018

LEI Nº ...., DE ....., DE ..... DE .....

Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais detentores de cargo de provimento efetivo em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) e dá outras providências.

Art. 1º É concedido reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais detentores de cargo de provimento efetivo em atividade, aos estabilizados por força da Lei nº 4.303, de 10 de julho de 1995, e aos em disponibilidade em decorrência da Lei nº 3.158, de 22 de setembro de 1987, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS), no percentual de 0,81 %(zero vírgula oitenta e um por cento), como reposição, calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de março de 2018 e a vigorar a partir de 1º de abril de 2018.

Art. 2º É também concedido o reajuste estabelecido no art. 1º aos servidores da Administração Direta, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM) e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), não compreendidos sob a égide estatutária.

§ 1º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

§ 2º Excetuam-se, ainda, da presente Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º As funções gratificadas são reajustadas conforme estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"